



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

ASSUNTO: Concede incentivo à Essencial Citrus ESB Agroindustrial Ltda.

Vistos.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Essencial Citrus ESB Agroindustrial Ltda.

A mensagem justificativa tem o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a conceder o incentivo a empresa ESSENCIAL CITRUS ESB AGROINDUSTRIAL LTDA inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 13.893.240/0001-04.

O incentivo compreenderá: a concessão de uso de uma caldeira geradora de vapor, com 9 anos de uso, da marca Arauterm, com capacidade de geração de 1.500 kg de vapor por hora, inscrita sob o patrimônio municipal 61.140, por 10 (dez) anos.

Ocorre que a empresa ESSENCIAL CITRUS ESB AGROINDUSTRIAL LTDA, com o intuito de atender a necessidade de expansão da empresa, procurou a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Neste sentido, a SMDEC apresentou as hipóteses de incentivo oferecidas por este Município, conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.739/2002, além de também informar os documentos necessários que a empresa precisa apresentar na hora do pleito.

Com a concessão do incentivo, a empresa, estipula a previsão de gerar 17 (dezessete) empregos diretos, sendo 02 (dois) empregos no primeiro ano, 03 (três) empregos no segundo ano, 03 (três) empregos no terceiro, 04 (quatro) empregos no quarto ano e 05 (cinco) empregos no quinto ano a contar da publicação desta Lei;

Como forma de contrapartida, a empresa requerente se prontificou a realizar a limpeza e manutenção de equipamentos da pracinha da Costa da Serra, localizada na área da Escola Municipal Pedro João Müller.

Além disso, o incentivo possibilitará a geração de empregos diretos no município, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local. A empresa confirma a importância de estabelecer uma parceria sólida com o poder público, compromete-se a oferecer estas contrapartidas relevantes que beneficiarão a comunidade e reforçarão o seu compromisso com o progresso de Montenegro.

Conforme acima referido, a empresa se enquadra na Lei Municipal nº 3.739/02, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Neste sentido solicitam a aprovação do presente projeto de lei.
Atenciosamente,

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Os incentivos consistiriam em conceder à empresa o uso de uma caldeira geradora de vapor, com 9 anos de uso, da marca Arauterm, com capacidade de geração de 1.500kg de vapor por hora, de propriedade do município, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Com tal incentivo, a empresa se compromete a:

I – gerar 17 (dezessete) empregos diretos, sendo 02 (dois) empregos no primeiro ano, 03 (três) empregos no segundo ano, 03 (três) empregos no terceiro, 04 (quatro) empregos no quarto ano e 05 (cinco) empregos no quinto ano a contar da publicação desta Lei;

II – realizar a limpeza e manutenção de equipamentos da pracinha da Costa da Serra, localizada na área da Escola Municipal Pedro João Müller

Além dos compromissos acima destacados, as obrigações da empresa seriam de:

- I – estar em dia com todas as negativas fiscais;
- II – apresentar prestação de contas relativa às contratações de funcionários quando solicitado pelo Município;
- III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;
- IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;
- V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.
- VI – manter o equipamento em condições de uso;

É o relatório.

Analisando o processo administrativo que acompanha o presente Projeto de Lei, verifica-se que existe uma situação que merece uma delicada análise preliminar, para que seja possível conceder tal incentivo para a empresa requerente.

No processo administrativo, às fls. 23 a 25, há a informação de que tal bem de propriedade do município estava cedido à empresa Ecocitrus, desde o ano de 2015.

Na sequência, conforme fl. 34 houve a informação advinda da própria Cooperativa beneficiada, de que o bem estava em desuso, em virtude de estar necessitando de reparo na chaminé. Por tal motivo, a empresa Ecocitrus não se oporia de devolver ao município o bem que está em sua posse.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

O bem está inoperante, portanto. Em vistoria realizada pelo engenheiro mecânico que presta serviços ao município (fl. 65), o mesmo afirmou o que segue:

6. O ponto onde tem maior depreciação é a chaminé, exaustor e motor (incluindo acoplamentos, correia, proteção, etc e etc..), esse conjunto esta inutilizado e sem condições de retrabalho, terá que ser feita a substituição desses componentes (fotos em anexo).

Minha sugestão é de, uma vez que o responsável pelo estado de conservação e bom funcionamento é a empresa beneficiada, pedir para eles deixar em perfeitas condições de operação, colocar ela em operação para fazermos testes e outra vistoria de recebimento do bem, após dar o aceite para a liberação do equipamento para remoção/desmontagem.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

—

Augusto Fuhr de Oliveira
Eng. Mecânico

Assim, primeiramente, vêm os seguintes questionamentos:

- Como poderá o município conceder o uso de um bem que se encontra inoperante e que se encontra com partes inutilizadas e sem condições de reforma?
- Como o município aceitou a devolução do bem pela Ecocitrus sem cobrar da mesma que o entregasse devidamente apto para o uso, como seria sua obrigação conforme termo de concessão de uso constante no processo?

Diante de tais fatos, entendo que deva constar dentre as contrapartidas da empresa interessada, que a mesma será a responsável pela reforma, transporte e regular revisão e manutenção do bem. Se isso for do interesse da empresa, pode tal emenda ao art. 3º ser realizada pela própria CGP, após manifestação da empresa.

É o parecer preliminar.

Montenegro, 13 de fevereiro de 2025.

Adriano Bergamo

OAB/RS 65.961 - Consultor Jurídico